

LEI Nº 3.613, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

(Autoria do Vereador Edemilson Pereira dos Santos)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os prestadores de serviços terceirizados, detentores de contratos com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto e Autarquia SAAE, devem apresentar, semestralmente, laudo técnico e relatório de vistoria e manutenção de veículos, máquinas, caminhões e outros equipamentos, a serviço da municipalidade, que compõe a prestação do serviço.

Parágrafo único - Todas as empresas vencedoras de licitação, incluindo as concessionárias de serviços públicos, só poderão iniciar sua atividade, mediante apresentação de relatórios e laudos técnicos de manutenção dos equipamentos e máquinas, além da comprovação de capacidade técnico-operacional, conforme assumido na licitação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 19 de Agosto de 2016 – 318º da Fundação

JUVENIL CIRELLI

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Governo

PUBLICADO EM 20/08/2016